SENTENÇA

Processo n°: **0005079-57.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Cartão de Crédito**

Requerente: Itau Unibanco Sa Requerido: Marco Antonio Esteller

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

ITAU UNIBANCO S.A., já qualificada, moveu a presente ação de cobrança contra MARCO ANTONIO ESTELLER, também qualificado, alegando que disponibilizou ao requerido, Cartão de crédito, *Itaucard*, sob nº 544859856179335, junto a agencia 0049, conta corrente 13924-9, nos termo do contrato sob nº 417354030000, operação 98040, passando, o requerido, a partir de então, a desfrutar do referido cartão de crédito concedido.

Não obstante, o réu não honrou o avençado, descumprindo com sua obrigação, na medida em que não pagou regularmente o pactuado, deixando saldo em aberto, com diversos dias de atraso, incorrendo no débito de R\$38.476,25 (*trinta e oito mil quatrocentos e setenta e seis centavos e vinte e cinco centavos*), corrigido com multa contratual, juros e mais encargos, conforme documentos acostados aos autos e cláusulas contidas nas condições gerais de cartão de crédito.

Esgotados os meios amigáveis de recebimento da dívida, ajuizou a presente ação e requereu fosse o réu condenado ao pagamento de referida quantia, devidamente corrigida, acrescida dos encargos da sucumbência.

O réu, devidamente citado/intimado, deixou de comparecer à audiência inicial, ocasião em que deveria apresentar defesa, quedando-se inerte, em vista do que, a autora, pleiteou o julgamento antecipado da ação e a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

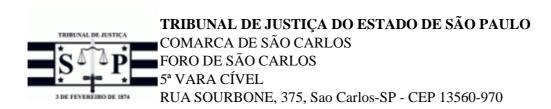
DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, posto que assim consignado no mandado de citação.

Tem-se então como acolhido o valor do débito, atualizado até a propositura da ação, em R\$38.476,25 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e seis centavos e vinte e cinco centavos), conforme planilha de fls. 34.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, cabe ainda ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida,



atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO o réu, MARCO ANTONIO ESTELLER, a pagar à autora, ITAU UNIBANCO S.A., a importância de R\$38.476,25 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e seis centavos e vinte e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

Sao Carlos, 30 de setembro de 2013.